

**STF**

**SUPREMO  
TRIBUNAL  
FEDERAL**

## **CRENCIAMENTO N.90001/2025**

### **Objeto**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano STF-Med, incluindo oncológicos orais e intravenosos em regime domiciliar, com suporte farmacêutico e logístico necessário à segurança e continuidade do tratamento.

### **DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

- As propostas de credenciamento serão recebidas por meio de peticionamento eletrônico de documentos, a partir da publicação do Edital de Credenciamento.
- Para ter acesso ao peticionamento eletrônico de documentos, o proponente deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pelo portal eletrônico: Portal do STF, e seguir as instruções de envio dos documentos exigidos para aprovação, conforme a Instrução Normativa STF n. 203, de 27 de novembro de 2015.

Link: [https://sei.stf.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_org\\_ao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stf.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_org_ao_acesso_externo=0)

### **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico [cpl@stf.jus.br](mailto:cpl@stf.jus.br) e [stfmed.prestador@stf.jus.br](mailto:stfmed.prestador@stf.jus.br)

Divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelo Portal do STF na internet pelo Link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

**CONTATO:** Coordenadoria de Gestão do STF-Med (CMED). Telefone: (61) 3217-5961/5962



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br  
Praça dos Três Poderes

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**N. 90001/2025**

### **PREÂMBULO**

O Supremo Tribunal Federal (STF) torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas em ofertar o objeto abaixo descrito. O procedimento, autorizado por meio do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 003105/2025 é regido pelo art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelos incisos IV do art. 74 e III do art. 79, ambos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **SEÇÃO I – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1 O objeto deste Edital é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano STF-Med, incluindo oncológicos orais e intravenosos em regime domiciliar, com suporte farmacêutico e logístico necessário à segurança e continuidade do tratamento (CATSER 839 – 16020).

1.2 A partir deste credenciamento, objetiva-se a obtenção de condições favoráveis para fornecer os medicamentos. Deverá ser fornecido o desconto mínimo de 10% sob o menor valor do preço de fábrica do item, constante da tabela Brasíndice eletrônica.

### **SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas que atendam às condições do Edital e seus anexos.

2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da publicação do Edital.

2.3 O objeto deste credenciamento destina-se apenas a pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) tenham falência ou insolvência, judicialmente decretadas;
- d) estejam em dissolução ou em liquidação;
- e) possuam objeto social que não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- f) estejam impossibilitadas de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

g) nos últimos 5 anos, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria-Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União.

2.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do cadastramento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

### SEÇÃO III – DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 Consoante o inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, este edital terá vigência por prazo indeterminado e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2 A documentação exigida para fins de habilitação atende os arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

3.3 As propostas de credenciamento serão recebidas por meio de peticionamento eletrônico de documentos, a partir da publicação do Edital de Credenciamento.

3.4 Para ter acesso ao peticionamento eletrônico de documentos, o proponente deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pelo portal eletrônico: [Portal do STF](#), e seguir as instruções de envio dos documentos exigidos para aprovação, conforme a Instrução Normativa STF n. 203, de 27 de novembro de 2015.

3.5 A Coordenadoria de Gestão do STF-Med (CMED) receberá e analisará a documentação das entidades interessadas.

3.6 Após analisar a documentação, a CMED poderá realizar diligência e solicitar documentos adicionais para os candidatos ao credenciamento, sanando, quando possível, eventuais desconformidade.

### SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa interessada em credenciar-se deverá apresentar os documentos listados a seguir, em meio digital por peticionamento eletrônico, sendo de responsabilidade do proponente a veracidade daquilo que informa ou anexa:

4.1.1 Carta proposta, conforme modelo do Anexo II deste Edital, impressa em papel timbrado da pessoa jurídica ou em documento que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

4.1.2 Ficha cadastral, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, completamente preenchida, sem emendas ou rasuras;

4.1.3 Declaração conforme modelo do Anexo II deste Edital:

a) que está ciente e concorda com as condições deste Edital e seus Anexos, bem como com o valor da contraprestação definido;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

c) que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e III do art. 5º da CF/88;

d) que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991; e

e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Referência, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital de Credenciamento.

### SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação atende aos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

#### 5.2 Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados no Cartório de Registros competente; e

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), cédula de identidade (RG) e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

### **5.3 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou, quando couber, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) (art. 6º-A, da Lei n. 10.522/2002, incluído pela Lei n. 14.973/2024); e
- g) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (§ 4º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021).

#### **5.3.1 Quando se tratar de instituição que atue como entidade beneficente, com imunidade tributária, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:**

- a) declaração a que alude o art. 6º da IN RFB n. 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços; e
- b) certificado emitido pelo ministério competente que comprove a condição de entidade beneficente, de acordo com a Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei n. 11.791, de 21 de novembro de 2023.

### **5.4 Qualificação econômico-financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **5.5 Qualificação técnica:**

5.5.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro da instituição no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) *curriculum vitae* e documento do profissional técnico responsável, em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) alvará de funcionamento ou licença sanitária, expedida pelo órgão/entidade de Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;
- e) termo de responsabilidade técnica emitido pela Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;
- f) autorização de funcionamento da empresa (AFE); e
- g) manual de boas práticas de fabricação, de armazenamento e distribuição.

5.5.2 A critério do STF-Med poderá ocorrer vistoria técnica nas instalações da proponente, realizada por equipe designada pela CMED para inspecionar as instalações da empresa.

5.5.2.1 No caso de vistoria, a **CONTRATANTE** informará previamente, e por escrito, os dados dos auditores que realizarão a vistoria. Os profissionais indicados pelo plano de saúde poderão ter formação em medicina, enfermagem, odontologia ou, ainda, poderão ser servidores qualificados do quadro do STF-Med, comprometidos com o sigilo das informações a que tiverem acesso, conforme determina a legislação de sigilo profissional e demais normas aplicáveis.

## **SEÇÃO VI – DOS RECURSOS**

6.1 O interessado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato que negar o credenciamento.

6.2 A falta de manifestação motivada da credenciante, no prazo definido, implicará decadência do direito de interpor recurso.

6.2.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da credenciante.

## SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento.

7.2 As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para endereço eletrônico [cpl@stf.jus.br](mailto:cpl@stf.jus.br).

7.3 Caberá à CMED decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis, a contar data de recebimento da mensagem eletrônica.

## SEÇÃO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICIDADE DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 Estará apta ao credenciamento a pessoa jurídica que cumprir todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

8.2 Após a homologação, a formalização do contrato de credenciamento será efetivada mediante assinatura pelas partes contratantes, nos termos do anexo V deste Edital.

8.3 O STF-Med manterá a lista de credenciados atualizadas e divulgadas no portal do STF-Med, na internet.

## SEÇÃO IX – DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Após habilitação, a CREDENCIANTE convocará a CREDENCIADA para assinatura do contrato de credenciamento.

9.2 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9.3 A subcontratação é vedada, conforme o art. 121 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado, que exige controle direto da execução, rastreabilidade das entregas e responsabilidade técnica exclusiva da **CONTRATADA**.

9.4 A vedação busca garantir a segurança sanitária, a qualidade da prestação dos serviços e a responsabilização direta da **CONTRATADA**, em observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

## SEÇÃO X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta deste, correrá à conta dos recursos próprios do STF-Med.

## SEÇÃO XI – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O contrato poderá ser extinto nos seguintes casos, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 137, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar o descredenciamento como modalidade de extinção consensual, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 dias.

11.3 Se ocorrer o encerramento das atividades da **CONTRATADA**, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CONTRATADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

11.4 Na hipótese rescisão contratual, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 dias, contados da anuência da **CONTRATADA**, sob pena de incidência das penalidades previstas no Contrato de Credenciamento.

11.5 Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do Contrato de Credenciamento não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, que serão novamente analisadas.

11.6 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar rescisão consensual.

11.7 Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administração da **CONTRATANTE**.

11.8 A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** acerca dos beneficiários do STF-Med que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

11.9 Na situação do item 11.8, a **CONTRATANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

11.10 Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pela **CONTRATANTE**, seguindo as condições deste Edital de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

11.11 O distrato não eximirá a **CONTRATADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.12 Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste Edital.

## SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O credenciamento será regido por este Edital e seus Anexos.

12.2 O STF-Med não aceitará a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros entes, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras parcerias.

12.3 A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

12.4 A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome do STF-Med à imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

12.5 Os prestadores poderão formular consultas à CMED, das 13h às 18h, pelo endereço eletrônico: [stfmed.prestador@stf.jus.br](mailto:stfmed.prestador@stf.jus.br).

12.6 Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e as normas complementares serão respeitados pelos beneficiários, encaminhados pela **CONTRATANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas do Contrato de Credenciamento.

12.7 De acordo com o §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no portal do STF-Med na internet.

12.8 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Brasília - DF

12.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 9001/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>1. OBJETO</b>
1.1 Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano STF-Med, incluindo oncológicos orais e intravenosos em regime domiciliar, com suporte farmacêutico e logístico necessário à segurança e continuidade do tratamento.
1.2 Este credenciamento visa atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do STF (STF-Med), por meio de fornecimento de medicamento sob demanda.
1.3. Este procedimento é regido pelo art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelos incisos IV do art. 74 e III do art. 79, ambos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2. DO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

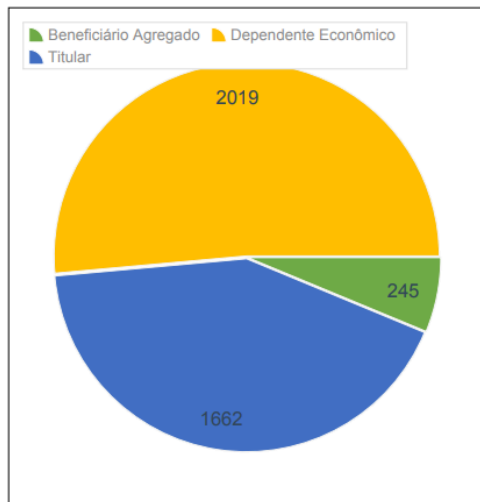
2.1 Consideram-se beneficiários do STF-Med as pessoas qualificadas pelo Plano, devidamente identificadas por meio de carteira específica, as quais se classificam em: titulares, dependentes e beneficiários agregados.



### Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal STFNAS120 - Relatório População do Plano

Data da Pesquisa: 01/08/2025

Tipo de Beneficiário	Total
Beneficiário Agregado	245
Dependente Econômico	2019
Titular	1662
	<b>3926</b>



Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
0 a 18	399	438	837
19 a 23	108	111	219
24 a 28	70	56	126
29 a 33	56	53	109
34 a 38	122	96	218
39 a 43	207	166	373
44 a 48	220	194	414
49 a 53	184	160	344
54 a 58	139	120	259
59+	635	392	1027
	<b>2140</b>	<b>1786</b>	<b>3926</b>

## 3. DA EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Este Termo de Referência visa regular o credenciamento de empresa(s) especializada(s) em fornecimento, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano STF-Med, incluindo oncológicos orais e intravenosos em regime domiciliar, com suporte farmacêutico e logístico necessário à segurança e continuidade do tratamento, em ambiente nacional.

3.2 Esta contratação possui caráter contínuo, permitindo o credenciamento de proponentes que atenderem os seus requisitos.

3.3 A contratação por credenciamento está amparada no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, que prevê essa modalidade como instrumento legítimo para a seleção de prestadores de serviços em caráter contínuo e sob demanda, especialmente em mercados fluidos em face da flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação, bem como inviabilizada a seleção de agente por meio de processo de licitação.

### 3.4 DA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO POR DEMANDA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.4.1 A aquisição dos medicamentos será realizada por demanda, mediante solicitação específica.

3.4.2 A cada solicitação, será realizada cotação de preços entre as empresas **CONTRATADAS**, sendo selecionada aquela que apresentar o menor valor, em relação ao menor valor do item de referência da Brasília Eletrônica – Preço de Fábrica (PF) vigente na data da solicitação.

3.4.3 É de 10% o desconto mínimo sob menor valor do item do preço de fábrica constante da tabela Brasíndice eletrônica a ser oferecido pelas as empresas.

3.4.4 Será selecionada a empresa que oferecer o maior desconto, sendo que o percentual de desconto oferecido não poderá ser inferior ao percentual mínimo definido no item 3.4.3.

3.4.5 A empresa selecionada será autorizada a fornecer a medicação no local a ser determinado pelo STF-Med.

3.4.6 A empresa selecionada deverá cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos neste escopo.

3.4.7 O valor do medicamento inclui os serviços de entrega, logística, rastreabilidade, logística reversa, quando aplicável, e demais itens enumerados no escopo contratual.

3.4.8 As solicitações das propostas poderão ser encaminhadas às **CONTRATADAS** por mensagem eletrônica. Poderá, ainda, ser adotado pela **CONTRATANTE** sistema de leilão.

3.4.9 É de 24 horas o prazo de retorno ao STF-Med das propostas de preço.

3.4.10 Decorrido o prazo do item 3.4.9, as **CONTRATADAS** que não retornarem com as propostas serão excluídas do certame.

3.4.11 As propostas de preço serão submetidas a análise da auditoria técnica do STF-Med para validação técnica e validação dos valores em relação à tabela Brasíndice Eletrônica.

3.4.12 Após validação da auditoria, será solicitado à **CONTRATADA** escolhida que faça o pedido de autorização no portal do STF-Med. É de 6 horas, após a comunicação do STF-Med, o prazo para que a **CONTRATADA** providencie a inclusão do pedido de autorização no portal do STF-Med, sob pena de ser desclassificada do certame.

### 3.5 DA ENTREGA DOMICLIAR NACIONAL

3.5.1 Da expedição de autorização do fornecimento da medicação, as **CONTRATADAS** terão até 24 horas para capitais e até 72 horas para entrega nas cidades do interior, contadas a partir da aceitação do pedido.

3.5.2 As entregas deverão ser realizadas diretamente ao beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada.

3.5.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** colher a assinatura de recibo físico ou digital na ocasião da entrega do medicamento para fins de comprovação de prestação do serviço e faturamento da despesa.

### 3.6 DA LOGÍSTICA E RASTREABILIDADE

3.6.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos medicamentos por meio de frota própria ou frota **CONTRATADA** com controle operacional direto.

3.6.2 As entregas deverão ser rastreáveis em tempo real das entregas, com acesso disponibilizado ao STF-Med e ao beneficiário em atendimento.

3.6.3 As entregas serão confirmadas mediante assinatura de recibo físico ou digital em guia a ser fornecida pelo STF-Med.

### 3.7. DA LOGÍSTICA REVERSA

3.7.1 Está incluído no valor da medicação o serviço de logística reversa para devolução de medicamentos não termolábeis, observados os prazos e as condições deste Termo de Referência.

3.7.2 Medicamentos de temperatura ambiente (15°C a 30°C) somente poderão ser devolvidos mediante justificativa formal do beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada, apresentada no prazo máximo de sete dias corridos após a entrega, sujeita à análise e aprovação da área técnica da **CONTRATADA** em consonância com a auditoria técnica do STF-Med.

3.7.3 A **CONTRATADA** deverá recolher os medicamentos objetos de devolução em até sete dias úteis.

3.7.3.1 Caso o STF-Med já tenha feito o pagamento do medicamento devolvido, será efetuada glosa do valor devido no próximo pagamento da **CONTRATADA**.

3.7.3.1.1 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da

União (GRU), a ser preenchida e emitida no site do Tesouro Nacional (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>), com os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida:

- Código 040001

- Gestão 00001

b) Recolhimento:

- Código 68888-6

c) Contribuinte:

- CPF/CNPJ

- Nome

d) Valor do Documento

3.7.4 Medicamentos que tenham sido abertos, violados, danificados, armazenados inadequadamente ou que apresentem alteração física não serão passíveis de devolução, sendo cobrados integralmente.

3.7.5 Medicamentos termolábeis (armazenados em temperatura igual ou inferior a 8°C) não poderão ser devolvidos, em razão de restrições regulatórias e de garantia de qualidade e estabilidade do produto.

3.7.6 Medicamentos sujeitos a controle especial, termolábeis ou não, não poderão ser devolvidos, conforme estabelecido na Portaria SVS/MS n. 344/98, art. 44, e na Portaria n. 6/99, arts. 90 e 93, § 4º.

3.7.7 Todos os medicamentos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada.

3.7.7.1 A não conferência será considerada aceitação do produto, salvo o previsto no item 6.4.

### **3.8 DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**

3.8.1 Trata-se de suporte remoto por telefone e WhatsApp, com atendimento por profissional farmacêutico habilitado para esclarecimentos de dúvidas sobre posologia, conservação e uso dos medicamentos.

### **3.9 DA AUTORIZAÇÃO**

3.9.1 A **CONTRATADA** deverá acessar o portal do prestador do STF-Med para inserção de pedidos previamente autorizados.

3.9.2 Mensalmente, para fins de acompanhamento gerencial, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios mensais de consumo, por beneficiário e por medicamento.

### **3.10 DO CONTROLE DE CICLO DE MEDICAMENTOS**

3.10.1 Nas hipóteses de medicamentos de uso contínuo, a **CONTRATADA** deverá organizar envios mensais programados, conforme cronograma de tratamento, validade das prescrições e autorização emitida pelo STF-Med.

3.10.2 Compete à **CONTRATADA** o monitoramento de adesão ao tratamento e controle de estoque individualizado por beneficiário, bem como informar à **CONTRATANTE** qualquer situação adversa que interfira no tratamento.

### **3.11 DAS ENTREGAS EM AMBIENTES CLÍNICOS**

3.11.1 Poderá, a critério do STF-Med, ser solicitada a entrega em hospitais, clínicas de infusão ou unidades de saúde, mediante solicitação expressa do STF-Med.

## **4. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1 PRAZO**

4.1.1 O prazo para entrega da medicação solicitada é de até 24 horas para capitais e até 72 horas para entrega nas cidades do interior, contadas a partir da aceitação do pedido.

4.1.2 O prazo acima descrito é aplicado para solicitações aceitas de pedidos recepcionados até as 12 horas, em dias úteis.

#### 4.2 LOCAL

A empresa selecionada será autorizada a fornecer a medicação no local a ser determinado pelo STF-Med.

#### 4.3 HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

#### 5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (IMR)

5.1 A **CONTRATANTE** realizará, de forma periódica, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários atendidos pela **CONTRATADA**, para avaliar a qualidade do atendimento prestado e a experiência do usuário.

5.2 A metodologia de pesquisa, periodicidade, forma de aplicação e critérios de pontuação serão definidos pela **CONTRATANTE** e divulgados previamente à **CONTRATADA**, podendo incluir, entre outros, indicadores de cordialidade, clareza das informações, tempo de espera, qualidade técnica percebida e resolutividade do atendimento.

5.3 Os resultados da pesquisa de satisfação integrarão os indicadores de desempenho da **CONTRATADA**, compondo, 100% da nota final de avaliação contratual, conforme o art. 37 e o art. 115 da Lei n. 14.133/2021.

5.4 O não atingimento do índice mínimo de 80% de satisfação, por dois ciclos consecutivos de avaliação, ou três alternados dentro de um período de 12 meses, poderá ensejar:

I - reavaliação das condições de manutenção do credenciamento;

II - descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

5.5 A pesquisa de satisfação será conduzida de forma a garantir o anonimato dos respondentes, preservando-se a confidencialidade dos dados e respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018.

5.6 Além da pesquisa de satisfação, serão avaliados indicadores-operacionais, tais como o prazo de entrega dos medicamentos, número de não conformidades, conformidade documental.

#### 6. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

6.1 Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade igual ou superior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante, contado da data de entrega ao beneficiário, salvo nos casos em que a prescrição exija formulação ou produto com validade reduzida, devidamente justificado pelo prescritor.

6.2 O Fornecedor é responsável por garantir que os medicamentos sejam entregues em perfeito estado de conservação, integridade física e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), observando-se as condições de armazenamento e transporte adequadas à natureza do produto.

6.3 Está incluída no valor contratado a **logística reversa** para devolução de medicamentos **não termolábeis**, observados os prazos e as condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**:

I - a devolução deverá ser solicitada no prazo máximo de até sete dias corridos, contados da entrega, desde que o medicamento esteja íntegro, com embalagem original inviolada e acompanhado da respectiva nota fiscal;

II - o transporte para devolução deverá seguir procedimentos que evitem danos ou alteração das características do produto.

6.4 Os medicamentos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada, não sendo passíveis de devolução posterior, exceto nos casos de:

I - erro no envio do produto;

II - constatação de dano ou irregularidade no momento da entrega;

III - prazo de validade em desconformidade com o item 6.1.

6.5 O Fornecedor responderá, sem ônus para a **CONTRATANTE**, pela substituição imediata de qualquer medicamento entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quando decorrente de vício oculto ou defeito identificado dentro do prazo de validade.

6.6 A responsabilidade do Fornecedor pela garantia se estende a todo o período de validade do medicamento, devendo adotar providências para recolhimento e substituição sempre que identificados produtos com risco à saúde ou objeto de recolhimento determinado pela Anvisa ou pelo fabricante.

## 7. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim

Não

### 7.1 VISTORIA

Não

Sim

Opcional

Obrigatória

### 7.2 CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

Não

Sim

7.2.1 CERTIDÃO DE REGISTRO da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da região a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com esta licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro de Responsável Técnico na(s) área(s) de Farmácia.

#### Justificativa:

A exigência da Certidão de Registro CRF visa assegurar que a empresa contratada esteja regularmente habilitada para fornecer medicamentos, conforme a legislação sanitária vigente. O registro junto ao CRF comprova que a empresa possui objeto social compatível com esta contratação e mantém responsável técnico legalmente habilitado, requisito indispensável para garantir a segurança, qualidade e rastreabilidade no armazenamento, o transporte e a dispensação de medicamentos.

Tal exigência encontra amparo:

- No **Decreto n. 20.931/1932**, que regula o exercício da profissão de farmacêutico e a fiscalização de estabelecimentos;
- Na **Lei n. 5.991/1973**, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- Na **Resolução RDC n. 44/2009/ANVISA**, que estabelece Boas Práticas Farmacêuticas; e
- Na **Resolução CFF n. 499/2008 e Resolução CFF n. 585/2013**, que regulamentam as atribuições clínicas do farmacêutico.

Dessa forma, a exigência é medida de proteção à saúde dos beneficiários do STF-Med e de conformidade com as normas regulatórias, evitando riscos associados ao fornecimento e manuseio inadequado de medicamentos.

### 7.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

( ) Não

(X) Sim

7.3.1 Comprovação de que possui, ou de que contratará/possuirá, Responsável(is) Técnico(s), que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Farmácia.

7.3.2 A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante.

Justificativa:

7.3.3 A indicação de RT é requisito indispensável para assegurar a regularidade e a segurança no fornecimento, armazenamento, transporte e dispensação de medicamentos aos beneficiários do STF-Med. A presença de RT devidamente registrado no CRF garante que as atividades executadas pela empresa contratada sejam acompanhadas por profissional legalmente habilitado, com competência técnica e responsabilidade ética, conforme determina a legislação sanitária.

Tal exigência encontra amparo:

- No **Decreto n. 20.931/1932**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de farmacêutico responsável em estabelecimentos que comercializam medicamentos;
- Na **Lei n. 5.991/1973**, que estabelece o controle sanitário do comércio de drogas e medicamentos;
- Na **Resolução RDC n. 44/2009/ANVISA**, que define a responsabilidade do farmacêutico em boas práticas farmacêuticas; e
- Na **Resolução CFF n. 596/2014 (Código de Ética Farmacêutica)**, que trata da responsabilidade do profissional no exercício da profissão.

Assim, a exigência de Responsável Técnico garante:

1. **Segurança sanitária** – evitando riscos de uso inadequado de medicamentos;
2. **Conformidade regulatória** – atendimento às normas da ANVISA e do Conselho Federal de Farmácia;
3. **Qualidade assistencial** – suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos beneficiários; e
4. **Rastreabilidade** – responsabilização direta por eventuais não conformidades no cumprimento das normas técnicas.

Dessa forma, a presença de RT é condição essencial para a contratação, conferindo maior confiabilidade, segurança jurídica e técnica ao processo de credenciamento.

### 7.4 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

( x ) Não

## 7.5 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- Brasil. (1990, 11 de dezembro). *Lei nº 8.112*. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. (Art. 230).
- Brasil. (2021, 1º de abril). *Lei nº 14.133*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. (Art. 74, inciso IV; art. 79, inciso III).
- Brasil. (1932, 11 de janeiro). *Decreto nº 20.931*. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (1989, 24 de outubro). *Lei nº 7.853*. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (2000, 8 de novembro). *Lei nº 10.048*. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (2003, 1º de outubro). *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (2003, 8 de dezembro). Ministério da Saúde. *Portaria nº 2.325*. Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional.
- Brasil. (2015, 6 de julho). *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (2021, 1º de abril). *Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (1998, 12 de maio). Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria nº 344. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Brasil. (2002, 21 de fevereiro). Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC n. 50. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Brasil. (2009, 17 de agosto). Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC n. 44. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. Diário Oficial da União. [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/legislacao/arquivos/rdc/2009/RDC\\_44\\_2009.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/legislacao/arquivos/rdc/2009/RDC_44_2009.pdf)
- Brasil. (2020, 8 de outubro). Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução RDC n. 430: Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos. Diário Oficial da União. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-430-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>
- Brasil. (2008, 17 de dezembro). Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. 499: dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências. <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/499.pdf>
- Brasil. (2013, 29 de agosto) Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. 585: Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>
- Brasil. (2014, 21 de fevereiro). Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. 596: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções. <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf>
- Brasil. (2023, 31 de agosto). Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC n. 812: aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e a Resolução DC/ANVISA n. 44 de 17/8/2009, que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços

farmacêuticos em farmácias e drogarias. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-812-de-31-de-agosto-de-2023-507374073>

**7.6 GARANTIA CONTRATUAL**

(X) Não

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Assinar o contrato em até cinco dias úteis, após disponibilizado para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 8.2. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do contrato.
- 8.3. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.4. Realizar a entrega dos medicamentos contratados no prazo máximo de 24 horas úteis para capitais e até 72 horas úteis para entrega nas cidades do interior, contados a partir da aceitação do pedido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize os serviços.
- 8.6. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 8.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.
- 8.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 8.11. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.
- 8.12. Fornecer a medicação no local a ser determinado pelo STF-Med.
- 8.13. Cumprir integralmente os prazos e as condições estabelecidos neste escopo.
- 8.14. Prestar os serviços de entrega, logística, rastreabilidade, logística reversa, quando aplicável, e demais itens enumerados no escopo contratual.
- 8.15. Realizar entregas diretamente ao beneficiário, responsável legal ou à pessoa previamente autorizada.
- 8.16. Colher a assinatura de recibo físico ou digital na ocasião entrega do medicamento para fins de comprovação de prestação do serviço e faturamento da despesa.
- 8.17. Transportar os medicamentos por meio de frota própria ou frota contratada com controle operacional direto.
- 8.18. Disponibilizar a logística reversa para devolução de medicamentos não termolábeis, respeitando os prazos e as condições estabelecidos.
- 8.19. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- 8.20. Ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o STF-Med através de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o STF-Med e a área responsável pelo credenciamento e pelo faturamento, sem prejuízo de outros meios de comunicação.
- 8.21. Aceitar vistoria, por parte da **CONTRATANTE**, em dia e horário previamente agendados pelas partes.
- 8.22. Finalizar os atendimentos já iniciados para não haver prejuízo ao beneficiário.
- 8.23. Retificar, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por sua culpa exclusiva, devam ser refeitos.
- 8.24. Manter a guarda do prontuário dos pacientes, nos moldes e no período definidos na Resolução CFM n. 1.821, de 11 de julho de 2007, e atualizações.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2. Monitorar a execução dos serviços, avaliando aspectos quantitativos e qualitativos, registrando eventuais falhas e comunicando à **CONTRATADA** as medidas corretivas necessárias.
- 9.3. Fornecer tempestivamente as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários ao cumprimento

do objeto.

9.4 Garantir acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais de execução, desde que previamente autorizados, devidamente identificados e acompanhados por servidor designado.

9.5 Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, assegurando o devido processo administrativo.

9.6 Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação?

( x ) Não.

( ) Sim.

Justificativa:

10.1 A subcontratação é vedada, conforme o art. 121 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado, que exige controle direto da execução, rastreabilidade das entregas e responsabilidade técnica exclusiva da **CONTRATADA**.

10.2 A vedação visa garantir a segurança sanitária, a qualidade da prestação dos serviços e a responsabilização direta da **CONTRATADA**, em observância às normas da ANVISA e do Conselho Federal de Farmácia.

## 11. RECEBIMENTO

11.1 O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente em até três dias úteis mediante a entrega:

- a.1) do relatório gerencial previsto no item 3.9.2, e
- a.2) da transmissão do arquivo XML pelo portal dos prestadores STF-Med, conforme a versão TISS - ANS adotada pelo Plano.

b) definitivamente, em até 30 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao edital, à proposta, à nota de empenho e ao contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

## 12. DOS PREÇOS, DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO

### 12.1 DOS PREÇOS

12.1.1 A remuneração terá como teto máximo 90% do menor valor do item constante do preço de fábrica da tabela Brasíndice Eletrônica na data do atendimento.

12.1.2 O faturamento deverá estar de acordo com o valor da proposta validada pela equipe de auditoria do STF-Med.

12.1.3 O valor do medicamento inclui os serviços de entrega, monitoramento, logística e rastreabilidade, logística reversa, quando aplicável, e demais itens enumerados no escopo deste Termo de Referência.

### 12.2 DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

12.2.1 Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na tabela Brasíndice Eletrônica ou, no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários.

12.2.2 A cobrança dos serviços prestados será feita pela **CONTRATADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML.

12.2.3 Ao arquivo XML, a **CONTRATADA** deverá anexar a nota fiscal de aquisição do medicamento, a guia TISS emitida no portal dos prestadores STF-Med, assinada pelo beneficiário ou responsável legal e

pelo profissional responsável pela dispensação do medicamento, e a carta proposta validada pelo auditoria técnica do STF-Med.

12.2.4 A documentação exigida deverá ser anexada ao XML em até cinco dias úteis, após ao envio do arquivo, sob pena de cancelamento do arquivo no sistema de processamento de despesas do STF-Med.

12.2.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pela CMED e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado.

12.2.6 Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento.

12.2.7 O STF-Med não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CONTRATADA**, conforme definição da ANS.

12.2.8 Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, a documentação que não cumprir as formalidades estipuladas neste Termo de Referência.

### **12.3 DO PAGAMENTO**

12.3.1 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o calendário do STF-Med, mediante crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, informada na carta proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12.3.2 Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da emissão de:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.3.3 Caso a **CONTRATADA** possua regime de tributação diferenciado, serão exigidos, ainda, os documentos que comprovem o regime de tributação adotado.

12.3.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12.3.5 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF-Med, CNPJ n. 04.326.340/0001-68.**

12.3.6 As notas fiscais e o arquivo XML (*eXtensible Markup Language*) deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal ou arquivo XML.

12.3.7 A **CONTRATADA** deverá informar na nota fiscal os números do Protocolo de Entrega de Guias (PEG) que a nota se refere.

12.3.8 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no item 20.3.4. deste Termo de Referência será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.3.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal do Edital, no Termo de Referência ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

12.3.10 A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e pagamento dos demais serviços.

20.3.11 A **CONTRATADA** deverá consultar os pagamentos por meio de pesquisa no link: <https://saude.stf.jus.br/pagamentos-a-prestadores/>.

#### 12.4 DAS GLOSAS

12.4.1 Em caso de glosa, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso único de forma eletrônica, pelo portal do prestador, nos moldes definidos pela ANS. O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de notificação da glosa, com as devidas justificativas e apresentação dos seguintes dados:

- a) número do protocolo de entrega de guia (PEG);
- b) número da guia;
- c) nome do beneficiário;
- d) data do atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) valor do(s) item(ns) glosado(s); e
- g) fundamentação para revisão da glosa.

12.4.2 Para apuração e conciliação por parte da **CONTRATANTE**, fica estipulado o prazo de 60 dias úteis, contados de apresentação do recurso.

12.4.3. Se devida a glosa, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 dias úteis, contados da data do deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

12.4.4. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades deste Termo de Referência.

12.4.5. Será admitida nova análise do recurso, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de fatos novos que justifiquem a reabertura do processo.

#### 13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Haverá termo de contrato?

Não.

Sim.

13.1 O Credenciamento vigorará enquanto estiver aberto o credenciamento, a partir da assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, observado o Contrato de Credenciamento.

13.2 A **CONTRATANTE** poderá realizar novas inspeções, a fim de averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento. Caso a **CONTRATADA** não satisfaça os requisitos deste instrumento, será concedido prazo para regularização e, caso não ocorra no prazo fixado, a **CONTRATANTE** decidirá sobre aplicação de penalidade, se for o caso, e extinção do credenciamento.

### ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 90001/2025

#### MODELOS

a) CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO (STF-Med)  
(IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, OU QUE A IDENTIFIQUE, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS)

[Local, Data]

Ao STF-Med,

A pessoa jurídica \_\_[razão social]\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, oferece seus serviços de [preencher conforme o que o prestador de fato oferecer.....], de acordo com este e Edital, do Supremo Tribunal Federal. Seguem em anexo os documentos especificados no referido Edital de Credenciamento, com o qual declaramos estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições. Autorizamos o (STF-Med) a divulgar esta entidade na relação de instituições contratadas pelo plano, para conhecimento dos beneficiários. Para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica, coloco à disposição o(a) Sr(a). [nome do contato, função, telefone].

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica

**b) DECLARAÇÕES**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Declaro que:

- a) conheço os termos do Contrato de Credenciamento, das Instruções Gerais adotadas pelo (STFMed), e concordo com os valores constantes das tabelas de preços praticadas pelo Plano.
- b) esta empresa não possui como sócio(s) servidor(es) do quadro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que exerçam nesse órgão atividades relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde.
- c) cumpro o art. 93 da Lei n. 8.213/1991 quanto a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- d) para fins de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, não possuo, no quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- e) para fins de cumprimento dos incisos III e IV do art. 1º e III do art. 5º da Constituição Federal, não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- f) cumpro reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e data.....  
Local e data.....

Nome	CPF.	Assinatura

**c) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

- 1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):.....
- 2. Endereço-sede da empresa e CEP:.....
- 3. CNPJ:.....
- 4. Contatos (telefone, e-mail).....
- 5. Dados do(a) sócio(a)/Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG/CPF):  
Nome (completo): .....  
RG: ..... CPF:.....  
Nome (completo):.....  
RG:..... CPF:.....

1. Tendo em vista a Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.
2. A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.
3. Os dados pessoais, ou pessoais sensíveis, recebidos pela **CONTRATANTE** em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.
4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:
  - a) compatibilidade com a finalidade especificada;
  - b) o interesse público; e
  - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
5. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela **CONTRATADA** será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do credenciamento.
6. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da LGPD, poderá ocorrer para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
7. O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 11, inciso II, alínea "f", da LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
8. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de beneficiários do STF-Med, realizado pela **CONTRATADA**, deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia do respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.
9. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela **CONTRATADA** em banco de dados físico ou eletrônico.
10. A **CONTRATADA** se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos beneficiários do STF-Med contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.
11. A **CONTRATADA** se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do STF-Med, observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na *Resolução CFM n. 1.821/2007, Resolução CFP n. 6/2019, Resolução CFO n. 91/2009, e Resoluções COFFITO n. 414/2012 e n. 415/2012 ou em normas que as substituam.*
12. A **CONTRATADA** deverá dar ciência aos clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais dos clientes à **CONTRATADA** imprescindíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, em razão do art. 7º da LGPD.
13. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou as informações da **CONTRATANTE** e de seus servidores.
14. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.
15. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, seja por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.
16. Na hipótese de vazamento de dados, a **CONTRATADA** se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.
17. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações da **CONTRATANTE**, estará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos da **CONTRATANTE**, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
18. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:
  - a. transferência dos dados e informações à **CONTRATANTE**, a critério deste; e
  - b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.
19. As proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência deste instrumento de credenciamento e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

FO CMED 01 – FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO  
NÃO RESTRITO HOSPITALAR STF-MED – PJ

A - Dados cadastrais - Pessoa Jurídica (campo 1 a 5)

1. Prestador (Código na operadora)	2. CNPJ

3. Nome (Razão Social)

4. Nome Fantasia	5. Usar no livro						
	<table border="1"> <tr> <td>Nome social</td> <td>(razão social)</td> <td>Nome fantasia</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	Nome social	(razão social)	Nome fantasia			
Nome social	(razão social)	Nome fantasia					

B - Dados de Endereço Pessoa Jurídica (campos 6 ao 18)

Caso o prestador tenha mais de um endereço, preencher uma ficha cadastral para cada endereço

6. CEP (obrigatório)	7. Logradouro (Rua, Av. Praça, etc.)

8. Número	9. Complemento	10. Município	11. UF (Estado)	12. Região/área

13. Telefone de contato/Ramal 1	14. Telefone de contato/Ramal 2

15. FAX	16. Ponto de Referência

17. Home Page	18. E-mail

19. Inscrição Estadual	20. Inscrição Municipal	21. Inscrição INSS

22. N. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)	24. Conselho Regional de Farmácia (CRF)	25. UF Conselho Regional

26. Categoria do Prestador

Empresa especializada em fornecimento de medicamento não restrito hospitalar		
C - Dados Bancários Pessoa Jurídica (campos 27 ao 29)		
27. Banco		28. Código Banco
29. N. Agência		30. N. Conta Corrente
D - Dados de Troca Arquivos (campos 30 e 31)		
31. Possui Internet:		32. Utiliza padrão TISS atualmente:
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
F - Dados de Tributação (campo 31 a 33)		
33. Impostos	Competência inicial:	Competência Final:
<input type="checkbox"/> IRPJ - GERAL (6147)	<input type="checkbox"/> IRPJ - ASSOCIACAO	<input type="checkbox"/> IRPF - Isento
<input type="checkbox"/> IRPF - GERAL	<input type="checkbox"/> IRPJ - COOPERATIVA	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> IRPJ - GERAL	<input type="checkbox"/> IRPJ - ISENTO	
34. Contribuições Federais	Regra Geral	Regra Específica
35. ISS vigência	Competência inicial:	Competência Final:
<input type="checkbox"/> Recolhimento Normal	<input type="checkbox"/> Alíquota	
<input type="checkbox"/> Recolhimento - Isento	<input type="checkbox"/>	

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. ..../2025 PARA O FORNECIMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS NÃO RESTRITOS AO AMBIENTE HOSPITALAR, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO STF-MED, INCLUINDO ONCOLÓGICOS ORAIS E INTRAVENOSOS EM REGIME DOMICILIAR, COM SUPORTE FARMACÊUTICO E LOGÍSTICO NECESSÁRIO À SEGURANÇA E CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-MED), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E COM A INTERVENIÊNCIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med), E A EMPRESA..... (Processo n. ..../....).

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ n. 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. ...., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado CREDENCIANTE, com a interveniência do **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 04.326.340/0001-68, neste ato representado pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. ...., doravante denominado INTERVENIENTE, e a pessoa jurídica ....., CNPJ ....., com sede ....., CEP ....., telefone: ....., doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. ...., resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, com base no art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos incisos IV do art. 74 e III do art. 79, ambos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução n. 799, de 29 de maio de 2023 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelas demais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato o credenciamento de Pessoas Jurídicas para o fornecimento, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano STF-Med, incluindo oncológicos orais e intravenosos em regime domiciliar, com suporte farmacêutico e logístico necessário à segurança e continuidade do tratamento.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste instrumento será executado por empreitada por preço unitário, conforme a Lei n. 14.133/2021.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- b) Monitorar a execução dos serviços, avaliando aspectos quantitativos e qualitativos, registrando eventuais falhas e comunicando à **CONTRATADA** as medidas corretivas necessárias;
- c) Fornecer tempestivamente as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;
- d) Garantir acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais de execução, desde que previamente autorizados, devidamente identificados e acompanhados por servidor designado;
- e) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, assegurando o devido processo administrativo;
- f) Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assinar o contrato em até cinco dias úteis, após disponibilizado para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- b) Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato.
- c) Executar os serviços contratados conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento.
- d) Realizar a entrega dos medicamentos contratados no prazo máximo de 24 horas úteis para capitais e até 72 horas úteis para entrega nas cidades do interior, contado a partir da aceitação do pedido, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- f) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- i) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.
- k) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.
- l) Fornecer a medicação no local a ser determinado pelo STF-Med.
- m) Cumprir integralmente os prazos e as condições estabelecidos neste escopo.
- n) Prestar os serviços de entrega, logística, rastreabilidade, logística reversa, quando aplicável, e demais itens enumerados no escopo contratual.
- o) Realizar entregas diretamente ao beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada.
- p) Colher a assinatura de recibo físico ou digital na ocasião entrega do medicamento para fins de comprovação de prestação do serviço e faturamento da despesa.
- q) Transportar os medicamentos por meio de frota própria ou frota contratada com controle operacional direto.
- r) Disponibilizar e logística reversa para devolução de medicamentos não termolábeis, respeitando os prazos e condições estabelecidos.
- s) Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- t) Ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o STF-Med através de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o STF-Med e a área responsável pelo credenciamento e pelo faturamento, sem prejuízo de outros meios de comunicação.
- u) Aceitar a realização de vistoria, por parte da **CONTRATANTE**, em dia e horário previamente agendados pelas partes.
- v) Finalizar os atendimentos já iniciados para não haver prejuízo ao beneficiário.
- x) Retificar, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por sua culpa exclusiva, devam ser refeitos.
- z) Manter a guarda do prontuário dos pacientes, nos moldes e pelo período definido na Resolução CFM n. 1.821, de 11 de julho de 2007, e atualizações.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto deste Contrato será recebido mensalmente da seguinte forma:

a) provisoriamente em até três dias úteis mediante:

- a.1) entrega do relatório gerencial previsto no item 3.9.2, do Anexo I ao Edital – Termo de Referência; e
- a.2) transmissão do arquivo XML pelo portal dos prestadores STF-Med, conforme a versão TISS - ANS adotada pelo Plano.

b) definitivamente, em até 30 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o calendário do STF-Med, mediante crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, informada na carta proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**Parágrafo Primeiro** – Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da emissão das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATADA** possua regime de tributação diferenciado, serão exigidos, ainda, os documentos que comprovem o regime de tributação adotado.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**Parágrafo Quarto** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF-Med, CNPJ n. 04.326.340/0001-68**.

**Parágrafo Quinto** – As notas fiscais e o arquivo XML (*eXtensible Markup Language*) deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal ou arquivo XML.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá informar na nota fiscal os números Protocolo de Entrega de Guias (PEG) que a nota se refere.

**Parágrafo Sétimo** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no Parágrafo Terceiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Nono** – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

**Parágrafo Dez** – A **CONTRATADA** deverá consultar os pagamentos por meio de pesquisa no link: <https://saude.stf.jus.br/pagamentos-a-prestadores/>.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre a data final prevista para pagamento e a data de efetiva realização.

**Parágrafo Primeiro** – O mesmo critério de correção da Cláusula Sétima será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, a partir da data do crédito em conta.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os valores dos medicamentos constantes da tabela Brasíndice Eletrônica serão reajustados quinzenalmente, de acordo com a versão atualizada da tabela disponibilizada pelo fornecedor.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto estiver aberto o credenciamento, a partir da assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, observado o Contrato de Credenciamento.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** poderá realizar novas inspeções, para averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento. Caso a **CONTRATADA** não satisfaça os requisitos deste instrumento, será concedido prazo para regularização e, caso não ocorra no prazo fixado, a **CONTRATANTE** decidirá sobre a aplicação de penalidade, se for o caso, e pela extinção do credenciamento.

## DO DESCREDENCIAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O Contrato poderá ser extinto, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 137, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** poderá solicitar o descredenciamento como modalidade de extinção consensual, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Se ocorrer o encerramento das atividades da **CONTRATADA**, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CONTRATADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese rescisão contratual, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 dias, contados da anuência da **CONTRATADA**, sob pena de incidência das penalidades previstas no Contrato de Credenciamento.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do Contrato de Credenciamento não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, que serão novamente analisadas.

**Parágrafo Quinto** – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar rescisão consensual.

**Parágrafo Sexto** – Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administração da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os beneficiários do STF-Med que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

**Parágrafo Oitavo** – Na situação do **parágrafo sétimo**, a **CONTRATANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

**Parágrafo Nono** – Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pela **CONTRATANTE**, seguindo as condições previstas no Anexo I do Edital - Termo de Referência, mesmo que o término ocorra após a data do distrato.

**Parágrafo Dez** – O distrato não eximirá a **CONTRATADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**Parágrafo Onze** – Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos Anexo I do Edital - Termo de Referência.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das hipóteses do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, da Cláusula Onze, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de:
  - b.1) 20% sobre o valor total do medicamento fornecido, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "b" ou "e";
  - b.2) 30% sobre o valor total do medicamento fornecido, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "c", "f" ou "g".
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, nos casos das alíneas “b” a “e”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos casos das alíneas “f” a “j”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada estará sujeita ainda as seguintes penalidades:

Item	Infração	Penalidade Aplicável
A	Não atualização de dados cadastrais obrigatórios (razão social, endereço, perfil tributário, corpo técnico etc.)	Advertência ou suspensão do credenciamento até a regularização.
B	Irregularidades constatadas em vistoria ou auditoria	Advertência ou suspensão do credenciamento até a correção.
C	Recusa injustificada ou interrupção imotivada de atendimento	Suspensão do credenciamento por até seis meses ou descredenciamento, conforme gravidade.
D	Cobrança de valores indevidos ou incompatíveis com as tabelas do STF-Med	Advertência, glosa dos valores cobrados e, em caso de reincidência, suspensão do credenciamento por até dois meses.
E	Exigência de garantias ou cobranças adicionais aos beneficiários	Suspensão do credenciamento por até seis meses.
F	Atendimento discriminatório ou prejudicial a beneficiários	Advertência ou suspensão do credenciamento por até seis meses.
G	Inserção de informações falsas em guias, relatórios ou notas fiscais	Descredenciamento e declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
H	Prática de fraude, má-fé ou conduta dolosa que cause prejuízo ao STF-Med ou a seus beneficiários	Descredenciamento imediato e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro** – As penalidades mencionadas no item acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao STF-Med o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

**Parágrafo Quarto** – O STF-Med poderá determinar o impedimento de membros de corpo clínico de sua rede contratada para atendimento aos beneficiários do plano, pelo período de até dois anos, desde que comprovada conduta que contrarie as condições deste Edital de Credenciamento, e das Instruções Gerais adotadas pelo STF-Med, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem* e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DOZE** – A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta deste, correrá à conta dos recursos próprios do STF-Med.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TREZE** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para executar a fiscalização do Contrato de Credenciamento, a **CONTRATANTE** nomeará gestor e fiscal titular e substituto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo Único.** A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DAS AÇÕES DE INTEGRIDADE

**CLÁUSULA QUINZE** – As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Segundo** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, comprometem-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da Administração Pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das leis anticorrupção por qualquer das partes é considerado infração grave ao Contrato e conferirá a outra parte o direito de rescindi-lo de pleno direito.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal em Brasília - DF.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZOITO** – O STF-Med manterá a lista de credenciados atualizadas e divulgadas no portal do STF-Med, na internet.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 27/11/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 01/12/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3066024** e o código CRC **C4B5DF95**.